TERMO DE REFERÊNCIA N° 068/2026

Processo Administrativo Interno n° 2106/2026 ID 109038.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos para realização de consultas vasculares, destinadas a atender à demanda reprimida de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Hospital Municipal São Lucas, garantindo a ampliação do acesso da população aos serviços de atendimento especializado.

A contratação compreende a realização de consultas médicas por profissionais devidamente habilitados, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências do Hospital Municipal São Lucas, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde.

A execução dos serviços deverá assegurar atendimento adequado aos pacientes, com registro das consultas realizadas, avaliação clínica, definição de conduta e, quando necessário, encaminhamento para continuidade do tratamento na rede de saúde. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo os recursos necessários para sua execução.

A contratação visa reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera por atendimento especializado e fortalecer a capacidade resolutiva da rede municipal de saúde, proporcionando assistência mais ágil, qualificada e acessível aos usuários do SUS.

1.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QTD.**
01	EMPENHO ESTIMATIVO – CONSULTAS DE ESPECIALIDADE VASCULAR Empenho estimativo para contratação de serviços médicos	SV	01

D: 925641 e CRC: BC2757F1

	especializados em Cirurgia Vascular (Angiologia), destinados à realização de consultas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento clínico de pacientes com doenças vasculares periféricas, com ênfase em doenças venosas e varizes de membros inferiores, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação clínica e definição de conduta médica. Não estão incluídos exames complementares nem procedimentos cirúrgicos.		

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 155, de 30 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são serviços para suprir as necessidades da administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos voltados à realização de consultas vasculares, com a finalidade de atender à demanda reprimida de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da rede municipal de saúde, a serem realizadas no Hospital Municipal São Lucas.

A execução dos serviços compreenderá atendimentos ambulatoriais realizados por profissionais devidamente habilitados, assegurando avaliação clínica especializada, diagnóstico, estratificação de risco, definição de condutas terapêuticas e encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção, quando indicado. Ressalta-se que a presente solução não contempla a realização de procedimentos cirúrgicos, restringindo-se exclusivamente à oferta de consultas médicas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada, diretamente nas dependências do Hospital Municipal São Lucas, em conformidade com os protocolos clínicos,

D: 925641 e CRC: BC2757F1

diretrizes assistenciais e normativas vigentes no SUS, garantindo qualidade, segurança e resolutividade no atendimento. Deverá ainda contemplar o adequado registro das consultas realizadas, integração com os sistemas de regulação e controle da rede municipal e disponibilização das informações necessárias à gestão e fiscalização contratual.

Adicionalmente, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando à redução do tempo de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados e melhoria da capacidade resolutiva da rede municipal de saúde. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar atendimento oportuno, humanizado e de qualidade à população, contribuindo para o diagnóstico precoce e o manejo adequado das condições relacionadas à saúde vascular.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso oportuno e integral aos serviços especializados em saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

As doenças vasculares apresentam elevada incidência na população, destacando-se condições como insuficiência venosa crônica, varizes, trombose venosa profunda, doença arterial periférica, úlceras vasculares, entre outras. Tais patologias exigem acompanhamento especializado para diagnóstico precoce, definição de condutas terapêuticas e prevenção de complicações mais graves.

No âmbito da rede municipal, observa-se significativa demanda por consultas vasculares, o qual a ausência de avaliação especializada em tempo adequado pode resultar em evolução das doenças, aumentando a necessidade futura de intervenções cirúrgicas, internações hospitalares e procedimentos de maior complexidade, elevando os custos ao sistema de saúde.

Além disso, a oferta de consultas vasculares no município gera a desnecessidade de encaminhamentos via Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ocasionando impactos financeiros à administração pública e prejuízos sociais aos pacientes, como deslocamentos prolongados e afastamento do convívio familiar.

Dessa forma, a contratação de consultas vasculares configura-se como medida eficiente e necessária para:

- Reduzir a fila reprimida por atendimento especializado;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

- Promover diagnóstico precoce e acompanhamento adequado;

- Diminuir a incidência de complicações e internações;

- Otimizar os fluxos da rede de atenção à saúde;

- Reduzir custos indiretos com TFD e procedimentos de alta complexidade.

Por fim, a adoção dessa medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a oferta de serviços de qualidade à população.

3.2. Interesse Público Nessa Demanda

A presente demanda possui elevado interesse público, pois visa garantir o acesso da população a consultas especializadas em saúde vascular, contribuindo diretamente para a efetivação do direito fundamental à saúde.

A ampliação da oferta de consultas vasculares permitirá atendimento mais célere e qualificado aos pacientes, reduzindo o tempo de espera e evitando o agravamento de doenças que podem evoluir para quadros incapacitantes ou de maior complexidade.

Sob a ótica da gestão pública, a medida contribui para:

- Redução da demanda reprimida;
- Organização e qualificação dos fluxos assistenciais;
- Diminuição de encaminhamentos para outros municípios;
- Racionalização dos recursos públicos;
- Fortalecimento da atenção especializada no âmbito municipal.

Do ponto de vista social, possibilita melhoria na qualidade de vida dos pacientes, redução de afastamentos laborais e prevenção de incapacidades permanentes. Neste sentido, a iniciativa também se alinha às diretrizes da Rede de Atenção à Saúde, promovendo maior integração entre os níveis assistenciais e garantindo continuidade do cuidado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de consultas médicas especializadas em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. (NR);

4.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4.9. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

4.10. Declaração de Inidoneidade;

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no Hospital Municipal São Lucas, em datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento definido pela Administração.

6.2. As consultas deverão ser realizadas conforme a demanda e o quantitativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o cronograma de atendimentos e os pacientes previamente agendados ou regulados.

6.3. As consultas deverão compreender avaliação e diagnóstico de pacientes com doenças vasculares periféricas, com ênfase em doenças venosas e varizes de membros inferiores, incluindo anamnese, exame físico, avaliação clínica e definição de conduta médica.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

6.4. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma de atendimento estabelecido pela Administração, evitando atrasos, cancelamentos ou interrupções injustificadas que possam prejudicar o atendimento dos pacientes.

6.5. A contratada deverá manter registro individualizado das consultas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento e demais informações necessárias à comprovação da execução do serviço, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

6.6. Deverão ser emitidos relatórios periódicos de atendimento, contendo o quantitativo de consultas realizadas, datas dos atendimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

6.7. A Administração poderá acompanhar e aferir a execução dos serviços com base no quantitativo de consultas efetivamente realizadas, no cumprimento do cronograma, na regularidade dos atendimentos e nos relatórios apresentados pela contratada.

6.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança e atendimento aos usuários.

6.9. A contratação compreenderá exclusivamente a realização das consultas médicas previstas no objeto, não incluindo exames complementares, procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento médico continuado.

6.10. 6.10. Eventuais alterações ou impossibilidades de cumprimento do cronograma deverão ser comunicadas previamente à Administração, com a devida justificativa e, quando necessário, indicação de nova data para realização dos atendimentos, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma estabelecido, mantendo profissionais habilitados disponíveis para os atendimentos e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

6.12. O desempenho da contratada será acompanhado pela Administração, considerando o cumprimento do cronograma, o quantitativo de consultas realizadas, a regularidade dos atendimentos, a pontualidade e a qualidade dos registros e relatórios apresentados.

6.13. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que poderá conferir os registros, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

6.14. A contratada deverá emitir relatórios periódicos de atendimento, contendo, no mínimo, o período, as datas e o quantitativo de consultas realizadas, de forma a permitir a conferência dos atendimentos programados e executados e a avaliação da qualidade dos serviços.

6.15. A contratada deverá garantir a proteção dos dados pessoais e das informações dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao sigilo, segurança e acesso restrito às informações.

6.16. A quantidade de consultas será definida conforme a demanda existente e a disponibilidade dos recursos provenientes da emenda impositiva, sendo os atendimentos realizados até o limite dos recursos destinados à contratação ou prazo de vigência.

6.17. O pagamento será realizado mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme os registros, relatórios e demais documentos exigidos pela Administração.

6.18. O descumprimento injustificado do cronograma, a não realização dos atendimentos ou outras falhas na execução poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

6.19. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal São Lucas, conforme agenda e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo exclusivamente aos pacientes previamente regulados e agendados.

7.2. As consultas deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, compreendendo anamnese, exame físico, avaliação clínica, diagnóstico e definição da conduta médica, conforme as necessidades apresentadas por cada paciente.

7.3. A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, assegurando atendimento humanizado, sigilo das informações, segurança do paciente e qualidade na assistência prestada.

7.4. Os serviços deverão ser registrados adequadamente, contendo as informações necessárias sobre o atendimento, avaliação realizada, diagnóstico e conduta adotada, possibilitando o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização contratual.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

7.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a adequada realização das consultas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. A presente contratação compreende exclusivamente a realização de consultas médicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento clínico de pacientes com doenças vasculares periféricas, com ênfase em doenças venosas e varizes de membros inferiores, não incluindo exames complementares ou procedimentos cirúrgicos.

7.7. Eventuais intercorrências, impossibilidades de atendimento ou necessidade de alteração da programação deverão ser comunicadas previamente à Administração, de modo a permitir a reorganização dos atendimentos e evitar prejuízos aos pacientes.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá verificar a quantidade, qualidade e regularidade dos atendimentos realizados durante toda a vigência contratual.

8. REQUISITOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de consultas médicas especializadas em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. O fornecimento do serviço está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviços (OS) ou empenho emitido pela Contratante.

9.2. A OS ou a Nota de empenho indicará o tipo de serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser realizados.

9.3. O andamento do fornecimento dos serviços deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

b) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução – Do Encaminhamento Formal de Demandas

11.1.1. O gestor do contrato emitirá a Fornecimento de Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho para a entrada dos serviços a serem realizados.

11.1.2 O contratado deverá fornecer os serviços com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS ou Nota de Empenho.

11.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços é disciplinado em tópico próprio deste TR.

11.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato – Condições de Entrega:

11.2.1. Em conformidade com o item 6 e seus subitens.

11.3. Formas de transferência de conhecimento

11.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

11.5.1. Cada OS ou Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

11.6. Mecanismos formais de comunicação

11.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.6.1.1. Ordem de Fornecimento de serviços ou Nota de Empenho;

11.6.1.2. Ata de Reunião;

11.6.1.3. Ofício;

11.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

11.6.1.5. E-mails.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

11.7. Formas de pagamento

Condições de Pagamento: Os valores devidos pelos serviços realizados serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período acompanhada das requisições ou documento equivalente que comprove os serviços realizados, devidamente certificadas e será paga em até 30 dias corridos após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que a nota fiscal será atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Fiscalização Administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

12.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

12.7.7. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. Critérios de Aceitação

12.8.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

a) realização das consultas no Hospital Municipal São Lucas, conforme cronograma e horários estabelecidos pela Administração;

b) cumprimento da quantidade de consultas previstas e atendimento dos pacientes devidamente agendados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) realização dos atendimentos por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no conselho profissional competente;

d) registro adequado das consultas realizadas e das informações necessárias ao acompanhamento e controle dos atendimentos;

e) observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

f) inexistência de interrupções, atrasos ou falhas injustificadas que comprometam o atendimento dos pacientes;

g) apresentação das informações e documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

12.8.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

12.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

12.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

12.9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

D: 925641 e CRC: BC2757F1

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.9.5.1. Para as infrações previstas no "**item 12.9.1, alínea a**" e item "**12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**", a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.5.2. Para as infrações previstas no "**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**", a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item "**12.9.1, alínea a**" e "**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

12.9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no "**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**", bem como pelas infrações administrativas previstas no item "**12.13.1, alínea a" e "item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no "**item 12.9.2, alíneas f, g**", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

12.9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1hora, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos serviços realizados.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

D: 925641 e CRC: BC2757F1

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

D: 925641 e CRC: BC2757F1

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.1.2. O regime de execução do contrato será por menor preço por lote.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

14.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

14.2.1.2. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1.3. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema.

14.2.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

D: 925641 e CRC: BC2757F1

14.2.2. Para efeito do disposto no "**item 14.2.1.3**", ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

14.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do "**item 14.2.1.3**", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.2.2.4. O disposto no "**item 14.2.1.3"**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.2.5. Ocorrendo a situação prevista no "**item 14.2.1.3"**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

14.2.3. Critério de desempate;

a) 1° Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total desse Empenho Estimativo é de R$ 114.947,68 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos, conforme o quantitativo de consumo estimado pela secretaria.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de recursos próprios do município:

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

D: 925641 e CRC: BC2757F1

Ficha: 395

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.301.0010.2021.0000 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) e Expansão da Estratégia Saúde da Família (ESF) (REDE BÀSICA)

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cerejeiras, 01 de setembro de 2026.

Bruna Maciel dos Santos
Decreto Nº 084/2026
Assessor de Departamento

Cristiane Hupalo
Matrícula 43154
Tec N Sup. II/Engenheiro Civil

Aprovo,

Sinelma Penha de Souza
Decreto N° 011/2025
Secretária Municipal de Saúde

D: 925641 e CRC: BC2757F1

Municipío de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**N° 068/2026 RETIFICADO**	**01/09/2026**

ID: **925641**
CRC: **BC2757F1**
Processo: **1-2106/2026**
Usuário: **Bruna Maciel dos Santos**
Criação: **01/09/2026 09:01:43** Finalização: **01/09/2026 09:01:43**

Processo

Documento

MD5: **BC820D6596C8776C9A216F2B1347620E**

SHA256: **DF2BB9AE2CC46B55D3BB56752553E1C68F12511F04366F4564BF8E72F7FB528C**

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	Cerejeiras	RO	01/09/2026 09:01:43

ASSUNTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços	01/09/2026 09:01:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Bruna Maciel dos Santos	Assessor de Departamento	01/09/2026 09:02:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

Sinelma Penha de Souza	Sec. Mun. de Saúde	01/09/2026 09:15:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

CRISTIANE HUPALO	Tec N Sup. II/Engenheiro Civil	01/09/2026 09:35:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 925641 e o CRC BC2757F1.